

PORTARIA STJ N. 316 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a publicação do Boletim de Serviço do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e tendo em vista o que dispõem os arts. 6º a 8º da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, o art. 2º, III, da Resolução CNJ n. 79, de 9 de junho de 2009, e o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 19 de março de 2012, no Processo STJ n. 2652/2011,

RESOLVE:

2EVOGAL

- Art. 1º O Boletim de Serviço será publicado, em dias úteis, na Biblioteca Digital Jurídica BDJur.
- \S 1° Os atos depositados até as 17 horas serão publicados no Boletim de Serviço do mesmo dia.
- § 2º Os atos depositados após as 17 horas serão publicados no dia útil subsequente.
- § 3º Em casos excepcionais, o ato depositado após as 17 horas poderá ser publicado até as 19 horas do mesmo dia, desde que solicitado por escrito pelo titular da unidade depositante.
- § 4º As republicações deverão ser enviadas à unidade gestora por correio eletrônico.
- Art. 2º A unidade gestora da publicação é a seção da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva responsável pelo gerenciamento da BDJur.
- § 1º Compete à unidade gestora manter atualizado manual técnico com vistas a estabelecer critérios de descrição dos metadados, de formatação e de padronização de nomes de arquivos eletrônicos dos atos publicados no Boletim de Serviço.
- § 2º A unidade gestora providenciará os treinamentos necessários aos servidores indicados pelas unidades depositantes.
- Art. 3º Consideram-se unidades depositantes as áreas responsáveis pela produção e depósito dos atos a serem publicados no Boletim de Serviço.



Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justica, 24 ago. 2012.

REVOGAC Parágrafo único. As unidades depositantes deverão informar à unidade gestora, por escrito, o nome do servidor responsável pelo depósito e pela republicação dos atos, bem como o de seu substituto.

- Art. 4º Os seguintes atos, publicados no Boletim de Serviço, serão disponibilizados, sem restrição, aos públicos interno e externo:
 - I orientação normativa;
- II portaria que dispuser sobre o funcionamento dos serviços do Tribunal, sobre a designação de comissões e grupos de trabalho e sobre a gestão de contratos;
- III portaria que dispuser sobre a descrição e especificação de cargos, promoção e progressão funcional de servidor, elogio funcional, interrupção de férias, aprovação da escala de férias e homologação do resultado do Programa de Reciclagem Anual da Atividade de Segurança;
 - IV termo de homologação de estágio probatório de servidor.
- Art. 5º Os seguintes atos e documentos, publicados no Boletim de Serviço, serão disponibilizados somente ao público interno:
 - I ato deliberativo;
 - II certidão;
 - III despacho;
 - IV ordem de serviço;
 - V portaria que dispuser sobre a aplicação de penalidade a servidor;
 - VI ata decorrente de sessão do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A decisão administrativa deverá ser publicada sob o título de despacho.

- Art. 6º As resoluções, instruções normativas, editais e portarias de pessoal referentes a provimento e vacância de cargos de que tratam os arts. 8º e 33 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não serão publicados no Boletim de Serviço.
- Art. 7º A redação, a formatação e a descrição dos atos depositados na BDJur deverão estar de acordo com o Manual de Padronização de Textos do STJ e com as instruções estabelecidas no manual técnico previsto no § 1º do art. 2º.
- § 1º A revisão dos depósitos efetuados pelas unidades depositantes será realizada pela unidade gestora da publicação.
- § 2º Quando detectada incorreção na descrição dos metadados ou na formatação e quando os atos estiverem em desacordo com os manuais citados no caput deste artigo, a unidade gestora rejeitará eletronicamente o depósito e solicitará às unidades depositantes novo depósito com as correções necessárias.
- Art. 8º A cláusula de revogação deverá relacionar, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas com a entrada em vigor do ato.

Parágrafo único. Cabe à unidade gestora atualizar os metadados e indicar, no arquivo eletrônico, a nova situação da norma quando ela for alterada, revogada ou suspensa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.



Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justica, 24 ago. 2012.

Art. 10. Ficam re n. 112 de 18 de julho de 2007. Art.11. Fot Art. 10. Ficam revogados o Ato n. 87 de 16 de junho de 2003 e a Portaria

Art.11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER



Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 24 ago. 2012.